

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 290, DE 2016

Altera alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Autores: Deputado MANOEL JUNIOR e outros

Relator: Deputado ELIZEU DIONIZIO

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado Manoel Júnior, altera o art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal, com o escopo de permitir a acumulação remunerada de mais de dois cargos ou empregos públicos, privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Em sua justificação, os autores ressaltam que o texto em vigor permite a acumulação de apenas dois cargos ou empregos, o que tem impedido a contratação dos profissionais de saúde, ainda que tenham disponibilidade de tempo e compatibilidade de horários. Informa que esses profissionais trabalham, na maioria das vezes, em esquema de plantões, o que permitiria que trabalhassem em mais de dois lugares com plena compatibilidade de horários.

Acreditam que a alteração proposta será benéfica para atenuar o grave problema da saúde brasileira no que diz respeito à falta de profissionais de saúde.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar a proposta de emenda à Constituição em epígrafe apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina a alínea b do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4º do art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretende fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra na vigência de estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (art. 60, § 1º, CF).

A exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (art. 60, inciso I, CF) foi observada, contando a PEC nº 290, de 2016, com 185 assinaturas válidas.

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5º do art. 60 do texto constitucional.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito, uma vez que a PEC nº 290, de 2016, está bem redigida e foi elaborada em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 290, de 2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado ELIZEU DIONIZIO

Relator